

RECEBÍO ORIGINAL  
Em 22/10/21  
T. Orleão Freitas DE A. Filho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 132  
ASS. TC

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 032/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ville Riviere Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Duque de Caxias, n° 147, Apartamento B, Centro, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 16.783.628/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (69) 99933-3481

**FAX:** (97) 3343-3753

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2321

**PROCESSO N°:** 3991/T/12

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, n° 4.600, Centro, Tefé-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento denominado “Residencial Ville Riviere”, em uma área de 7,59ha de uma área total de 8,04ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

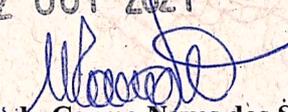
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 OUT 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 032/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3991/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida na área do empreendimento, a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a Área de Preservação Permanente – APP, com placa de identificação (modelo IPAAM)
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.